



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2020

Mês Março



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**  
**CASA CLEMENTINO LEITE**  
**CNPJ – 01845157/0001-80**

## **PORTARIA Nº 05/2020**

Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Alagoa Nova, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os avanços do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde de todos que frequentam o legislativo municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 003/2020 do poder executivo municipal que adota uma série de medidas no âmbito do município;

Resolve:

**Art. 1º** Apenas terão acesso às dependências da Câmara, vereadores e servidores.

**Art. 2º** Estão suspensas as audiências públicas, fóruns, reuniões e eventos, sendo continuadas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 3º** Nas sessões ordinárias e extraordinárias não será permitido o acesso do público.

Parágrafo Único: O cidadão poderá acompanhar estas reuniões deliberativas via internet.

**Art. 4º** O atendimento ao público de forma presencial ficará suspenso por tempo indeterminado, sendo o mesmo prestado remotamente através do e-mail [cm.alagoanovapb@gmail.com](mailto:cm.alagoanovapb@gmail.com) ou telefone (83) 3365-1166.

**Art. 5º** Fica suspenso a autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

**Art. 6º** O setor administrativo da Câmara Municipal trabalhará em regime de plantão e revezamento de servidores, com início às 8:00h e término às 12:00h, como forma de minimizar o tempo de exposição e o risco de contaminação.

Parágrafo único: A redução da jornada de trabalho ou a sua dispensa, ocorrerá sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou redução de vencimentos.

**Art. 7º** Serão liberados da jornada de trabalho os servidores ou vereadores que se enquadrem nas seguintes situações.

- a) Diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias crônicas, portadores de insuficiência renal crônica, usuários de medicamentos imunossupressores ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico
- b) Gestantes;
- c) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- d) Com filhos menores de 1 ano.

Parágrafo único: Estes servidores, embora dispensados do ponto, ficarão à disposição da administração da Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário.

**Art. 8º** A Câmara fica autorizada a disponibilizar álcool gel nas mesas de todas as dependências da casa para assepsia de seus servidores e vereadores.

**Art. 9º** Ficam suspensas as emissões de correspondências oriundos dos gabinetes dos vereadores, exceto as em caráter de urgência.

**Art. 10** As medidas constantes na presente portaria ficarão em vigor de 20 de março de 2020 a 2 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

**Câmara Municipal de Alagoa Nova- PB, em 19 de março de 2020.**

  
Ícaro Teixeira Rocha  
Presidente